

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



1ª Leitura em Plenário n.
Sessão Ordinária n.
29/03/2012

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 040/2017-E

DATA DA ENTRADA: 23 de maio de 2017

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito
adicional especial no valor de R\$ 3.583.000,00
(três milhões, quinhentos e oitenta e três
mil reais).

APROVADO EM: 05/06/2017 - 21ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 05/06/2017

21ª Sessão Extraordinária

OBS.: maioria absoluta

duas discussões

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 42/2017

De 23 de maio de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto visando a abertura de crédito adicional especial.

Trata-se de correção do código da natureza da despesa da Prefeitura e do Fundo de Seguridade Social, consoante o Plano de Contas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 42, de 23/5/2017

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.583.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.583.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil reais), no orçamento vigente:

50.50.3.3.90.08.09.272.0502.01.600000R\$ 2.753.000,00

Outros Benefícios Assistenciais

Salário, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

50.50.3.3.90.08.09.272.0502.01.600000.....R\$ 665.000,00

Outros Benefícios Assistenciais

Salário, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

50.50.3.1.90.05.09.272.0502.01.600000R\$ 165.000,00

Outros Benefícios Previdenciários

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

TOTAL:.....R\$ 3.583.000,00

Artigo 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação das seguintes dotações:

(1) 50.50.3.1.90.08.09.272.0502.01.600000.....R\$ 2.753.000,00

Benefícios do Plano de Seguridade

Salário, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(12) 50.50.3.1.90.08.09.272.0502.01.600000.....R\$ 665.000,00

Benefícios do Plano de Seguridade- Salário Maternidade

Salário, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(2) 50.50.3.1.90.09.09.272.0502.01.600000.....R\$ 165.000,00

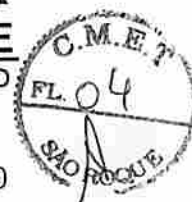
Benefícios do Plano de Seguridade

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S ã o P A U L O



TOTAL:.....R\$ 3.583.000,00

Artigo 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/5/17

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/ap.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

São Roque, 15 de Maio de 2017.

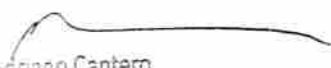
Ao
Departamento Jurídico

Ref: Minutas Projetos de Lei

Encaminhamos Minuta para projeto de lei visando a abertura de crédito adicional especial, nas dotações da Prefeitura e Fundo de Seguridade Social, de modo exclusivo a corrigir código de Natureza de Despesa, em conformidade com o Plano de Contas 2017 do TCE/SP.

- FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL – PL R\$3.583.000,00
 - DE:
Natureza de Despesa 3.1.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais
 - PARA:
Natureza de Despesa 3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais
- PREFEITURA DE SÃO ROQUE – PL R\$ 107.800,00
 - DE:
Natureza de Despesa 3.1.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais
 - PARA:
Natureza de Despesa 3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais

Atenciosamente,


Marcos Adriano Cantero
Chefe de Div. de Orçamento e Contabilidade
CRA SP nº 108.715



FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE POSIÇÃO ATUALIZADA DE DOTAÇÕES - EXERCÍCIO de 2017

Órgão : 50 FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Unidade : 50 FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Ficha Dotação	Descrição da Ação	Orçado	Suplementado	Anulado	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	Reservado	Saldo Disponível
1 50.50.3.1.90.08.09.272.0502.01.600000	BENEFÍCIOS DO PLANO DE SEGURIDADE	3.500.000,00	0,00	0,00	0,00	746.600,42	746.600,42	0,00	2.753.399,58
12 50.50.3.1.90.08.09.272.0502.01.600000	BENEFÍCIOS DO PLANO DE SEGURIDADE - SALÁRIO MATERNIDADE	800.000,00	0,00	0,00	0,00	134.985,55	134.985,55	0,00	665.014,45
Total Unidade.....:		4.300.000,00	0,00	0,00	0,00	881.585,97	881.585,97	0,00	3.418.414,03
Total Órgão.....:		4.300.000,00	0,00	0,00	0,00	881.585,97	881.585,97	0,00	3.418.414,03
Total Geral.....:		4.300.000,00	0,00	0,00	0,00	881.585,97	881.585,97	0,00	3.418.414,03

Resumo por Tipo de Dotação

	Orçado	Suplementado	Anulado	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	Reservado	Saldo Disponível
Orçamentária	13.600.000,00	0,00	0,00	0,00	3.869.302,02	3.850.493,66	0,00	9.730.697,98





FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE POSIÇÃO ATUALIZADA DE DOTAÇÕES - EXERCÍCIO de 2017

Órgão : 50 FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Unidade : 50 FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Ficha Dotação	Descrição da Ação	Orçado	Suplementado	Anulado	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	Reservado	Saldo Disponível
2.50.50.3.1.90.09.09.272.0502.01.600000	BENEFÍCIOS DO PLANO DE SEGURIDADE	200.000,00	0,00	0,00	0,00	34.316,41	34.316,41	0,00	165.683,59
Total Unidade.....:		200.000,00	0,00	0,00	0,00	34.316,41	34.316,41	0,00	165.683,59
Total Órgão.....:		200.000,00	0,00	0,00	0,00	34.316,41	34.316,41	0,00	165.683,59
Total Geral.....:		200.000,00	0,00	0,00	0,00	34.316,41	34.316,41	0,00	165.683,59

Resumo por Tipo de Dotação

	Orçado	Suplementado	Anulado	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	Reservado	Saldo Disponível
Orçamentária	13.600.000,00	0,00	0,00	0,00	3.869.302,02	3.850.493,66	0,00	9.730.697,98



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 110/2017

Parecer ao projeto de lei nº 42 de 23/05/2017, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 3.583.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 042, de 23 de maio de 2017, pretende receber desta Casa Legislativa crédito especial no valor de R\$ 3.583.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil reais), para correção do código da natureza da despesa da Prefeitura e do Fundo de Seguridade social, consoante o Plano de Contas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)*

*II - especiais, os destinados a despesas para as
quais não haja dotação orçamentária específica;"
(grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*"O crédito especial cria novo programa para
atender a objetivo não previsto no orçamento.*

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifamos)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: excesso de arrecadação de programa do governo federal.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e Educação, Saúde, Cultura, Lazer e Turismo, e no tocante a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 25 de maio de 2017.

YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO
Assessor Jurídico


FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 098 – 01/06/2017

Projeto de Lei nº 042-E, 23/05/2017, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$3.583.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei Complementar, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

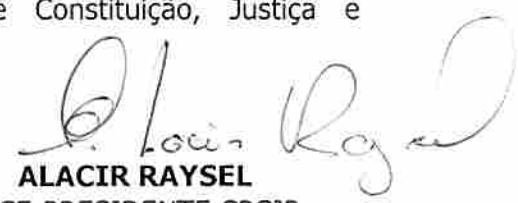
Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 01 de Junho de 2017.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARÁUJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR


ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 032 – 01/06/2017

PROJETO DE LEI Nº 042-E, de 23/05/2017, do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$3.583.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2017.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 029 – 01/06/2017

Projeto de Lei nº 042 -E, de 23/05/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$3.583.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil reais)**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2017.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 042-E, de 23/05/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.583.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil reais)".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>	
		<u>1ª Discussão</u>	<u>2ª Discussão</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva César	S	S
08	Julio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	-X-	-X-
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	13
<u>Contrários</u>		00	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 042-E, DE 23/05/2017

AUTÓGRAFO Nº 4.671 de 05/06/2017

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.583.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil reais)

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.583.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil reais), no orçamento vigente:

50.50.3.3.90.08.09.272.0502.01.600000R\$ 2.753.000,00
Outros Benefícios Assistenciais
Salário, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

50.50.3.3.90.08.09.272.0502.01.600000.....R\$ 665.000,00
Outros Benefícios Assistenciais
Salário, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

50.50.3.1.90.05.09.272.0502.01.600000R\$ 165.000,00
Outros Benefícios Previdenciários
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

TOTAL:.....R\$ 3.583.000,00

Artigo 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação das seguintes dotações:

(1) 50.50.3.1.90.08.09.272.0502.01.600000.....R\$ 2.753.000,00
Benefícios do Plano de Seguridade

8/1 Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE
Assinada em 06.06.17 André Luiz Ruica

Assinada em 06.06.17

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Salário, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(12) 50.50.3.1.90.08.09.272.0502.01.600000.....R\$ 665.000,00

Benefícios do Plano de Seguridade- Salário Maternidade

Salário, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(2) 50.50.3.1.90.09.09.272.0502.01.600000.....R\$ 165.000,00

Benefícios do Plano de Seguridade

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

TOTAL:.....R\$ 3.583.000,00

Artigo 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 21ª Sessão Extraordinária, de 05/06/2017.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)

Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCÓ)

1º Vice-Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)

2º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

1º Secretário

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.680

De 6 de junho de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 042/17-E.

De 23 de maio de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.671 de 05/06/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.583.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.583.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil reais), no orçamento vigente:

50.50.3.3.90.08.09.272.0502.01.600000	R\$ 2.753.000,00
Outros Benefícios Assistenciais	
Salário, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal	
50.50.3.3.90.08.09.272.0502.01.600000.....	R\$ 665.000,00
Outros Benefícios Assistenciais	
Salário, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal	
50.50.3.1.90.05.09.272.0502.01.600000	R\$ 165.000,00
Outros Benefícios Previdenciários	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal	
TOTAL:.....	R\$ 3.583.000,00

Artigo 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação das seguintes dotações:

(1) 50.50.3.1.90.08.09.272.0502.01.600000.....	R\$ 2.753.000,00
Benefícios do Plano de Seguridade	
Salário, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal	

Handwritten signature



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



(12) 50.50.3.1.90.08.09.272.0502.01.600000.....R\$ 665.000,00

Benefícios do Plano de Seguridade- Salário Maternidade
Salário, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(2) 50.50.3.1.90.09.09.272.0502.01.600000.....R\$ 165.000,00

Benefícios do Plano de Seguridade
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

TOTAL:.....R\$ 3.583.000,00

Artigo 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/06/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 6 de junho de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 21ª Sessão Extraordinária de 05/06/2017.

/ap.-

Publicado no jornal Gazeta de J. Paulo

n. 4723 fis. 10 dia 12/06/17

Ato Normativo LEI 4680/2017


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente